

RATIFICAÇÃO DE TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - 002/2022

O Presidente da Câmara Municipal de Guamaré-RN, no uso de suas atribuições legais, ancorada na norma inscrita no Art. 26, “caput”, da Lei Regente, e tendo em vista a necessidade do objeto do presente contrato, CONTRATAÇÃO DA COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Guamaré.

Considerando também, as conclusões formalmente motivadas no Parecer Jurídico, HOMOLOGA e RATIFICA o ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, no valor global de R\$ 75.339,59 (setenta e cinco mil, trezentos e trinta e nove reais, cinquenta e nove centavos), correspondente à contratação da Prestação de Serviço de empresa no fornecimento de energia elétrica em baixa tensão segundo a estrutura tarifária convencional, por intermédio da COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN - CNPJ/ Nº 08.324.196/0001-81.

A presente Inexigibilidade de Licitação encontra-se fundamentada no Art. 25, II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes, que permitem tal procedimento, tendo em vista a inviabilidade de competição necessária à realização de prévio processo licitatório.

Art. 25) É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Face o exposto, permite-nos inferir que a contratação ora pretendida deve ser efetuada diretamente com o COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN - CNPJ/ Nº 08.324.196/0001-81.

Guamaré/RN, 12 de Abril de 2022.

Eudes Miranda da Fonseca
Presidente da Câmara

Publicado por: LOURENCIO ELANO COSTA SILVA
Código Identificador: 15226278

Matéria publicada no Diário Oficial da FECAM, no dia 13/04/2022. EDIÇÃO 1380. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://diariooficial.fecamrn.com.br>